



# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

Ofício nº 017-2023-EXP-CMRG

Rio Grande, 06 de março de 2023.

**A Sua Excelência**

**Sen. Rodrigo Otávio Soares Pacheco**  
**Presidente do Senado Federal**  
**sen.rodrigopacheco@senado.leg.br**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

A Câmara Municipal do Rio Grande, por meio do Setor de Expediente, encaminha a Vossa Excelência a Moção nº 03-2023, em anexo, aprovada em Plenário para a sua devida apreciação.

Respeitosamente,

JULIO CESAR  
 PEREIRA DA  
 SILVA:6328030207  
 2

Assinado de forma digital  
 por JULIO CESAR PEREIRA  
 DA SILVA:63280302072  
 Dados: 2023.03.06  
 13:36:25 -03'00'

**Ver. Julio Cesar Pereira da Silva**  
**Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande**



**CÂMARA MUNICIPAL  
DO RIO GRANDE**  
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

ACEITO EM - / / 2023	ATA	<b>MOÇÃO nº <u>03</u> /2023</b>	<b>22/02/2023</b> <b>Protocolo nº</b> <u>693</u> /2023
APROVADO EM - / / 2023			
REJEITADO EM - / / 2023			
ARQUIVO -			

Moção de repúdio ao Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023, que suspende os registros para a aquisição e transferência de armas e de munições de uso restrito por caçadores, colecionadores, atiradores e particulares, restringe os quantitativos de aquisição de armas e de munições de uso permitido, suspende a concessão de novos registros de clubes e de escolas de tiro, suspende a concessão de novos registros de colecionadores, de atiradores e de caçadores, e institui grupo de trabalho para apresentar nova regulamentação à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Senhor Presidente!

Os Vereadores e Vereadoras “in fine” subscritos, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica do Município de RIO GRANDE/RS, em seu Art.82, inciso IV, e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de RIO GRANDE/RS, vêm apresentar Moção de repúdio ao - Decreto Federal 11.366 de 1º janeiro de 2023.

Solicitamos que após os trâmites regimentais, seja encaminhada cópia da presente ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados.

E-mail: protocolo@senado.leg.br

E-mail: redelegislativa@camara.leg.br

#### JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023, exorbita o poder regulamentar atribuído ao Poder Executivo.

O Decreto fere diversos dispositivos constitucionais, em especial os Art. 170 e o Art. 217 da Constituição Federal, constituindo nítido cerceamento da liberdade econômica, impactando diretamente na atividade econômica legalmente desempenhada por cerca de 3,7 milhões de pessoas no país, entre comerciantes, instrutores, fabricantes, além de toda uma



rede de serviços derivados que geram em arrecadações aproximadamente 4,7% do PIB nacional, cerceia expressamente a atividade de desporto legalmente constituída, como sendo de dever do Estado em fomentar práticas esportivas formais e não formais, impactando diretamente cerca de 1 milhão de atletas, devidamente cadastrados conforme exigências legais previstas.

Não bastasse isso, o referido Decreto fere diretamente a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que autoriza a aquisição de armas de fogo pela população civil, desde que cumpridas as exigências legais, violando, também, o Referendo Popular de 23 de outubro de 2005, quando 63,94% dos brasileiros votaram por manter o livre direito ao comércio de armas e munições de forma legal no Brasil.

Se mantido o Decreto 11.366/23, será o fim do Tiro desportivo no Brasil, esporte que justamente trouxe ao Brasil a primeira medalha em Jogos Olímpicos. Tal fato ocorreu nas Olimpíadas da Antuérpia, em 1920, onde o atleta Afrânio Antônio da Costa, conquistou a medalha de prata no tiro esportivo com pistola.

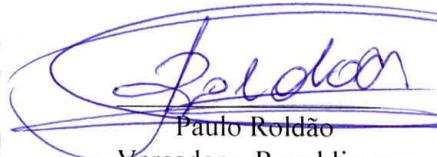
Por demais, dentre as disposições, algumas colocam em xeque até as atividades de controle de fauna exótica invasora, previstos no Art. 225 da Constituição Federal. Isto para não dizer na afronta ao Art. 5º, II da Constituição Federal, ao obrigar o registro de armas em órgão incompetente, confrontando dispositivos da Lei 10.826/2003 e a hierarquia das normas.

Diante desse quadro, rogamos aos ilustres parlamentares que votem favoravelmente a Moção de repúdio do Decreto nº 11.366, de 2023 ora apresentado.

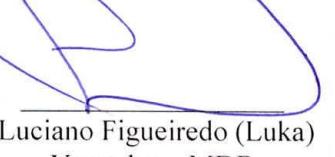
Rio Grande, 22 de Fevereiro de 2023.

  
Júlio Lamim

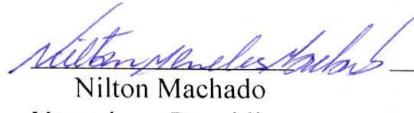
Vereador – União Brasil

  
Paulo Roldão  
Vereador – Republicanos

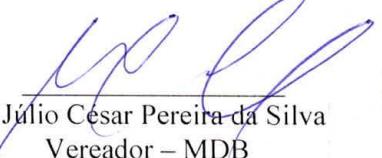
  
Giovani Morales  
Vereador – Patriota

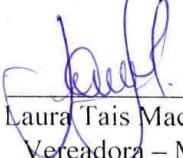
  
Luciano Figueiredo (Luka)  
Vereador – MDB

  
Professora Diacuiara  
Vereadora – MDB

  
Nilton Machado  
Vereador – Republicanos

  
Miguel Degani  
Vereador – Patriota

  
Júlio Cesar Pereira da Silva  
Vereador – MDB

  
Laura Tais Machado  
Vereadora – MDB



**CÂMARA MUNICIPAL  
DO RIO GRANDE**  
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

Rubilar Tavares (Juquinha)  
Vereador – PSB

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Rubilar" followed by a surname.

Rogério Gomes  
Vereador – Cidadania

Fábio Domingues  
Vereador – PSD

A handwritten signature in blue ink.

Sargento Rodrigues  
Vereador – Progressistas

A handwritten signature in blue ink.

Ivair Pereira (Vavá)  
Vereador – MDB

A handwritten signature in blue ink.

Rafael Missiunas  
Vereador – PT

Professora Denise  
Vereadora – PT

Regininha  
Vereadora – PT

Rovam Castro  
Vereador – PT

Jefferson Mendes (Lary)  
Vereador – Cidadania

A handwritten signature in blue ink.

Repolhinho  
Vereador – PSDB

A large, handwritten signature in blue ink, appearing to read "Repolhinho" followed by a surname.

Filipe Branco  
Vereador – MDB

A handwritten signature in blue ink.